



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 78F80-DC656-A84C3



## Decisão Monocrática 00175/2022-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 01260/2022-7, 05706/2010-1

**Classificação:** Pedido de Reexame

**UG:** PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Interessado:** Cidadão, ELIAS DAL COL, INOVAR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

**Recorrente:** Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

**Procurador:** JOSIMADSONN MAGALHAES DE OLIVEIRA (OAB: 18957-ES)

**Processo TC:** 1260/2022-1  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ecoporanga  
**Assunto:** Pedido de Reexame  
**Recorrente:** Ministério Público Especial de Contas  
**Recorrido:** Elias Dal'Col  
**Interessado:** Inovar Construtora e Prestadora de Serviços Ltda.

## DIREITO PROCESSUAL - PEDIDO DE REEXAME - CONTRARRAZÕES RECURSAIS



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Versam os presentes autos sobre **Pedido de Reexame**, interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do **Acórdão TC 01492/2021-9 Segunda Câmara**, proferido nos autos do processo **TC 05706/2010-1**, que extinguiu o processo com resolução de mérito, nos seguintes termos:

**1. ACÓRDÃO TC-1492/2021:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. EXTINGUIR** o processo com resolução do mérito, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, em aplicação do disposto no art. 487, II, do Código de Processo Civil – CPC c/c art. 373, § 1º a 3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, nos termos deste Voto;

**1.2. DAR CIÊNCIA** na forma regimental,

**1.3. ARQUIVAR** o feito após o trânsito em julgado.

O douto Órgão Ministerial pugna por:

[...]

**IV – DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, o **Ministério Público de Contas** requer seja o presente pedido de reexame recebido, conhecido e provido para **reformular o Acórdão TC-01492/2021-9 – 2ª Câmara** para:

(a) converter o feito em tomada de contas especial, nos termos do arts. 57, inciso IV, e 115 da LC n. 621/2012;

(b) julgar irregulares as contas de ELIAS DAL'COL e KMD Construtora e Prestadora de Serviços Ltda EPP, com fulcro no art. 84, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e”, da LC n. 621/2012,

(c) condenar ELIAS DAL'COL e KMD Construtora e Prestadora de Serviços Ltda EPP a ressarcir, solidariamente, ao erário municipal o montante equivalente a R\$88.204,24, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano injustificado ao erário, consoante itens 6.3.2, 6.4.2 e 6.5.6 do Relatório de Auditoria Especial 00025/2010-9, do Processo TC-05706/2010-1;



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

(d) condenar KMD Construtora e Prestadora de Serviços Ltda EPP a ressarcir ao erário municipal o montante equivalente a R\$ 3.945,60, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano injustificado ao erário, consoante item 6.5.6 do Relatório de Auditoria Especial 00025/2010-9, do Processo TC-05706/2010-1; e

(e) decretar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 71, caput da LC n. 621/2012.

Conforme **Despacho 08699/2022-7**, a Secretaria Geral das Sessões informa sobre o prazo recursal.

Em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, nos termos dos artigos 156 da Lei Complementar nº 621/2012, conforme o prazo estabelecido no artigo 402 do Regimento Interno, é necessária a notificação dos responsáveis para apresentação de contrarrazões.

Pelo exposto, **DECIDO**:

**1** Para que a Secretaria Geral das Sessões disponibilize o conteúdo do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, Petição Recurso 071/2022-2, no site do Tribunal de Contas **no prazo de 05 (cinco) dias**;

**2 NOTIFICAR** os senhores **Elias Dal'col** e **KMD Construtora e Prestadora de Serviços Ltda EPP** para que, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentem suas contrarrazões recursais.

Integra a presente decisão a **peça inicial do Pedido de Reexame (Petição Recurso 071/2022-2)**.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Sejam os recorridos notificados de que poderão exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913